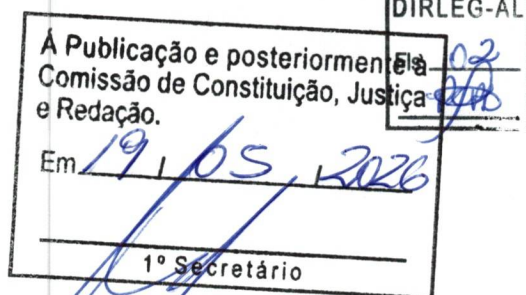




ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



PROJETO DE LEI Nº 166, de 2026.

Institui o Programa de Obrigatoriedade aos condomínios residenciais e comerciais no Estado do Tocantins a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Artigo 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o Caput deste Artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Artigo 2º - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I – **comunicação obrigatória aos órgãos competentes**, quando houver indícios de violência doméstica ou familiar contra a mulher, crianças, adolescentes ou idosos;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5075 - e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

II – **advertência formal**, com registro em documento oficial do condomínio;

Artigo 4º - Os síndicos e administradores de condomínios poderão firmar parcerias com órgãos do Poder Executivo Estadual e Municipal, bem como com equipamentos públicos especializados, como a Casa da Mulher, centros de referência, delegacias especializadas e demais instituições de apoio, com a finalidade de:

- I – promover campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar;
- II – viabilizar a realização de palestras, capacitações e ações de conscientização destinadas a condôminos, funcionários e colaboradores;
- III – facilitar o encaminhamento de vítimas aos serviços de acolhimento, orientação e proteção;
- IV – colaborar com programas institucionais voltados à proteção de mulheres, crianças, adolescentes e idosos em situação de violência.

Parágrafo único – O Poder Público poderá disponibilizar material informativo, suporte técnico e ações integradas para auxiliar os condomínios na implementação das medidas previstas neste artigo.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado do Tocantins a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

É dentro dos lares e dos condomínios que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação. Ocorre aquele ditado popular nefasto do “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, porém, com esse projeto, nós queremos acabar com essa retórica.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados. A denúncia pode ser realizada por todos, porém, cabe ao síndico conscientizar os funcionários do condomínio e os moradores sobre esse problema e instruí-los caso ocorram.

Em 2025, o Tocantins registrou um aumento de 53,85% nos casos de feminicídio, totalizando **20 mortes** de mulheres por razões de gênero, contra 13 ocorrências em 2024. Além disso, houve mais de **4 mil ocorrências** gerais de violência contra a mulher no mesmo período, conforme dados da Secretaria da Segurança Pública do Tocantins.

Principais dados de 2025 no Tocantins:

- **Feminicídios:** 20 mulheres assassinadas.
- **Locais:** A residência da vítima é o cenário principal, com alta ocorrência no período noturno (57,58%).
- **Perfil:** Maioria das vítimas entre 18 e 59 anos.
- **Municípios:** Gurupi lidera com 6 casos, seguida de Palmas e Tocantinópolis.
- **Tentativas:** Houve 54 registros de tentativa de feminicídio.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075-
e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

- **Descumprimento de Medidas:** Foram registrados 204 descumprimentos de medidas protetivas.

O Brasil teve Com base em dados divulgados no início de 2026 um aumento nos casos de feminicídio e violência contra a mulher entre 2024 e 2025, com o país batendo recordes sucessivos nessa área.

Aqui estão os principais dados consolidados até o momento (março/2026):

- **Feminicídios (2025):** Foram registradas **1.568 mulheres vítimas de feminicídio** em 2025, um aumento de 4,7% em relação a 2024, representando a maior média da última década (quatro mortes por dia).
- **Feminicídios (2024):** O ano de 2024 encerrou com **1.492 casos de feminicídio**.
- **Violência Doméstica:** Até o fim de 2024, havia mais de 1,29 milhão de processos de violência doméstica pendentes no Judiciário.
- Em 2025, levantamentos indicaram a persistência de altos índices de agressão por Feminicídio. As autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria desses acontecimentos poderia ser evitada se as brigas domésticas fossem denunciadas logo na primeira ocorrência.

Importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Imprimir

Fis. 06

[Handwritten signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pe152ade41d501099ce2a9c575c65a4bdK16227**Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **Institui o Programa de Obrigoriedade aos condomínios residenciais e comercias no Estado do Tocantins a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaEnviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)Data de Envio:
07/04/2026 10:59:20

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO